



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 - Edição nº 676

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 126/2024: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO AO ESTADO DO BAHIA/ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA- SSP, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE CONJUGADA TAMANHO 1B + 1B DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR."
- DECRETO Nº 100/2024: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 101/2024: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 066/2024: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA."
- PORTARIA Nº 067/2024: "DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA."
- PORTARIA Nº 068/2024: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA."
- ARRATA DE Nº 06/2024.
- LICENÇA AMBIENTAL Nº 003/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



Um novo tempo, uma nova história.

LEI MUNICIPAL DE Nº. 126/2024

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO AO ESTADO DO BAHIA/ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA- SSP, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE CONJUGADA TAMANHO 1B + 1B DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Bahia/Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, o seguinte imóvel 1. Fração de um Imóvel inscrito na matrícula nº. 689, no cartório de imóveis da comarca de Tanque Novo -Bahia, contendo as seguintes metragens; uma área de terra zona urbana, localizada no Bairro Tio João, local denominado Avenida "A", s/n. medindo 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) e limitando da seguinte forma: ao norte 50,00 m delimitando com a Travessa "A", ao Sul 50,00 m delimitando com o mesmo doador, Ao leste 40,00 m delimitando com a Av. "B", ao Oeste 40,00 m delimitando com a Av. "A".

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção da nova Delegacia Territorial de Polícia Civil e do Pelotão da Polícia Militar (Unidade Conjugada Tamanho 1B + 1B), as expensas do Estado da Bahia- Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSPBA.

Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Art. 2º, no prazo de três anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tanque Novo -Bahia, 20 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO DE Nº 0100/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo 58, I, da Lei Orgânica deste município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da mesma a Sra. **Gessi Nobre Silva** do Cargo de **Auxiliar de Limpeza** do Município de Tanque Novo, Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 20 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO DE Nº 0101/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BAHIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito, conforme o artigo 58, I, da Lei Orgânica deste município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da mesma a Sra. **Ana Carolina França dos Anjos** do Cargo de **Fisioterapeuta** do Município de Tanque Novo, Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 20 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA DE Nº 066/2024

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRA
PROVIDÊNCIA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade com lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias, para a
seguinte Servidora Pública Municipal:

**01 – EURIZELIA JESUS SILVA – AGENTE DE PORTARIA - MATRÍCULA DE Nº 9626 - À
CONTAR DO DIA 16/11/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 20 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA DE Nº 067/2024

**“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE E, DA OUTRA
PROVIDÊNCIA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e Nomear o Conselheiro Tutelar Suplente **Edilson Magalhães Costa**, para
substituir a Conselheira Tutelar **Andressa Costa Santos**, no período de férias concedidas de 30
dias, a contar do dia 10/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 20 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA DE Nº 068/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DA OUTRA PROVIDÊNCIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, para as seguintes Servidoras Públicas Municipais:

01 – EDILMA PEREIRA SILVA SPINELI – RECEPCIONISTA - MATRÍCULA DE Nº 451 - À CONTAR DO DIA 02/01/2025;

02 – ROSELITA SOUZA LIMA – AUX. DE LIMPEZA - MATRÍCULA DE Nº 26 - À CONTAR DO DIA 02/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 20 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



Um novo tempo, uma nova história.

ARRATA DE Nº 06/2024

Venho, por meio deste, desconsiderar a publicação referente à Lei nº 126/2024, datada de 09 de dezembro de 2024, uma vez que houve um equívoco na divulgação do conteúdo. O que foi publicado trata-se do Projeto de Lei nº 017/2024, e não da Lei nº 126/2024, conforme o processo legislativo concluído.

A publicação correta deve se referir à versão final da Lei, que ainda está pendente de publicação oficial. Solicitamos, assim, que se proceda à desconsideração da mencionada publicação do Diário Oficial, de modo a evitar qualquer confusão ou interpretação equivocada sobre o status da legislação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo Bahia, em 20 de dezembro de 2024.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Licença de Operação - LO Nº 0003/2024

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º. e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2015, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM Nº 4327/2013 ATUALIZADA PELA A LEI 4.420/2015, LEI MUNICIPAL Nº 005/2015 DE 19 DE AGOSTO DE 2015 Atualizada pela a LEI Nº 055/2020 de 27 DE OUTUBRO DE 2020, e a LEI DE Nº 087/2022 que altera os valores das tabelas constantes da LEI Nº 055/2020, em consonância com o CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, tendo em vista o que consta no processo LO/0003/2024, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, a GOLD STONE MINERAÇÃO Ltda, - inscrita no CNPJ Nº 27.985.552/0003-14 sob o Processo ANM: 870.795/2012, para exploração das áreas vistoriadas, que se encontram regulares perante o licenciamento ambiental, pelo prazo de 02(dois) anos contados a partir da data de emissão deste documento, mediante Licença por Adesão e Compromisso para realização da atividade de LAVRA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, na Fazenda São Domingues S/N (Zona Rural), localizada nesse município de Tanque Novo, CEP: 46.580-000, estado da Bahia. A utilização é igual a 11,009 hectares, dentro das coordenadas: 13°35'42.77"S – 42°37'58.98"O; 13°35'51.46"S – 42°37'35.09"O; 13°36'12.08"S – 42°37'34.49"O. Será permitida ao empreendimento, a extração em quantidade de 16.000 ton./ano, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes do verso deste ato.

Tanque Novo – BA, 21 de Outubro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

RENAN THACAY CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto Nº 005 de 04/10/2021



ADONDE O ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



Condicionantes da LO/0003/2024

Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida **90 (noventa) dias** antes de exceder o prazo vigente ao seu vencimento. Os prazos que tratam este licenciamento apenas se iniciaram após o começo da atividade:

- I. Atender a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à norma regulamentadora **NR 22** - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração e **NR 6** – Fornecimento de EPI aos funcionários. Prazo para cumprimento: **Imediatamente**;
- II. A empresa deverá aplicar as ações necessários para evitar a contaminação do solo quando utilização de combustível e/ou óleos durante o abastecimento ou manutenção das máquinas;
- III. Elaborar Plano de Lavra, contendo Plano de Controle dos Impactos Ambientais na Mineração nos moles das Normas Reguladoras de Mineração;
- IV. Fazer a gestão ambiental durante os trabalhos de exploração, apresentar copias do Relatório Anual de Lavra. Prazo para cumprimento: **Anual**
- V. Confeccionar e manter as placas de sinalização e advertência em postos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (inclusive na estrada vicinal usada para escoamento da produção e maquinários), para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. A capacidade e a velocidade máxima de operação dos equipamentos de transporte devem figurar em placa afixada em local visível. **Prazo de 90 dias**;
- VI. Suprimir Vegetação apenas após a obtenção da **ASV** do município, além de ação de preservação das espécies Licuri e Angico, encontradas na área. Prazo para cumprimento: **antes do início das atividades**;
- VII. Fazer inventário florestal quantificando o volume de material lenhoso por hectare que será retirado da área; Prazo para cumprimento: **antes do início das atividades**;
- VIII. Estabelecer as estratégias de controle ambiental que serão adotadas no afugentamento, resgate e/ou monitoramento da fauna terrestre, respaldadas por profissionais habilitados que deverão compor a equipe técnica responsável;
- IX. Obter carta de aceite da instituição, quando necessário, que receberá os animais que por ventura sofram acidente ou venham a óbito e que serão depositados em coleção biológica científica. Esta deverá estar prioritariamente dentro do Estado da Bahia e, sendo possível na região de ocorrência do empreendimento;
- X. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários e visitantes dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso para a atividade, conforme Norma Regulamentadora **NR-06 de 08/06/78** do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XI. Treinar o pessoal e manter em condições de uso no local, medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência, em caso de acidentes com os trabalhadores;
- XII. Executar o Programa de Gerenciamento de Riscos relacionados a: Circulação e transporte de Pessoas e Materiais; Escadas; Máquinas, equipamentos, ferramentas e instalações; Equipamentos de Guindar; Cabos, correntes e polias; Estabilidade de maciços; Proteção contra poeira mineral; Iluminação; Proteção contra incêndios e explosões acidentais; Vias e saídas de emergência; Itens referentes a elaboração de registros e Itens referentes a treinamento;
- XIII. A Empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, observando a **NBR 12.235** e a **NBR 11.174**, da **ABNT**, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- XIV. Fazer melhoramentos nas estradas de acesso e deixando-as em boas condições de uso para a comunidade;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



ADDDYIA O Δ ETE PHA AETA -RE-AYFO/

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



Um novo tempo, uma nova história.

- XV. Umidificar constantemente as vias de acesso internas, para evitar suspensão de particulados devido ao tráfego de veículos. **Prazo para cumprimento- Imediatamente;**
- XVI. Obter as outras autorizações ambientais específicas junto aos órgãos competentes, do recolhimento de outras taxas e tributos e do registro em outros órgãos público, constantes no parecer técnico;
- XVII. A empresa deverá projetar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas no decorrer das atividades;
- XVIII. Realizar na comunidade Reunião Pública, desencadeando um processo de esclarecimento ao público acerca do cronograma das obras, da sua importância social e benefícios esperados com a implantação da atividade de lavra, bem como as ações para proteção ao meio ambiente e ações mitigadoras dos impactos gerados na área alvo do processo de licenciamento;
- XIX. Implantar sistema de drenagem que contemple toda a área de lavra com instalações de canaletas, canais coletores e bacias de decantação, assegurando o escoamento das águas pluviais e evitar o aporte de finos no ambiente;
- XX. Adotar as Normas Regulamentares de mineração na portaria DNPm nº 237/01.NRM- 09 (Prevenção Contra Poeiras) NRM -12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e Circulação); NRM -19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM -21 (Reabilitação de Áreas pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM- 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XXI. Dispor o rejeito estéril em pilhas de modo planejado e controlado, seguindo os parâmetros da Norma Técnica NBR-13029;
- XXII. Coletar sistematicamente todo lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional de lavra, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para o depósito municipal, ficando proibida a sua queima;
- XXIII. Construir unidade sanitária de acordos com normas técnicas, levando em conta a destinação correta dos efluentes;
- XXIV. Apresentar e implantar alternativas para utilização racional dos blocos e fragmentos de rocha visando reduzir o passivo ambiental da área. **Prazo 90 dias;**
- XXV. Fazer a recomposição e manutenção da cobertura vegetal da área utilizando espécies nativas;
- XXVI. Realizar e implantar Curso de Educação Ambiental com os operários e com a comunidade;
- XXVII. Fazer a estabilidade das encostas e disponibilizar o bota-fora em local específico para diminuir o impacto paisagístico causado pela lavra;
- XXVIII. Apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Tanque Novo- BA relatórios que comprovem a qualidade do ar no local do empreendimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº03/90;
- XXIX. Colocar placa fixada na entrada do empreendimento com nome do empreendedor, nome do responsável técnico, nome e número do Título Autorizativo da Licença Ambiental;
- XXX. Comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- XXXI. Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade à poligonal da área definida, objeto da licença ambiental;
- XXXII. Apresentar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando do requerimento da Licença de Operação, relatório técnico e fotográfico de todas as ações realizadas;
- XXXIII. Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes ordenadas e acessíveis a fiscalização dos órgãos ambientais;
- XXXIV. Disponibilizar **40 horas de máquinas** para manutenção e limpeza das aguadas e parques municipais desse município (Tanque Novo – BA), como medida mitigadora e compensatória de dano ambiental. **Prazo de 5 meses a partir da publicação deste ato;**
- XXXV. Realizar o **calçamento do entorno da praça da igreja da Comunidade São Domingos**, sede da mineração, como forma de contribuir com a infraestrutura da região adjacente; **Prazo de 5 meses a partir da publicação deste ato;**
- XXXVI. Fazer a doação de **10 lixeiras coletoras**, estipulando como medida socioambiental; **Prazo de 5 meses a partir da publicação deste ato;**

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



ADDDYIA O Δ ETEA PHA AETA -REDAVTO/

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676



- XXXVII.** Fazer **doação de mudas** de espécies nativas para reflorestamento, e contribuir junto à SEMA, com projetos que incentivem a educação Ambiental. **Prazo de 12 meses a partir da publicação deste ato;**
- XXXVIII.** Doar a quantidade de **7.000 pedras paralelepípedos** para o calçamento do entorno da igreja da comunidade Malhada Grande, como forma de contribuir com a infraestrutura da região adjacente
- XXXIX.** Cumprir com todas as condicionantes estipuladas, dentro dos prazos postulados; **Prazo: a partir da publicação deste ato.**

Art. 2º. Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

Art. 3º. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais e, ou tecnológicas disponíveis.

Art. 4º. Esta Licença Ambiental não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo – BA, 21 de Outubro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

RENAN THIAGO CARNEIRO NUNES
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto N.º 06 de 04/03/2021

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



20241021 08:14:21 PM 1216 2881160

Autenticação: 2D9572AF40-A53CC33409-1B3A837A24-1AF9B42ABF | Edição: 676